



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.738, DE 2023

(Do Sr. Marx Beltrão)

Dispõe sobre a alteração da Lei de nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tratar sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e torna facultativo o saque do FGTS à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1379/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a alteração da Lei de nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tratar sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e torna facultativo o saque do FGTS à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 20

.....
XXIII- à mulher trabalhadora vítima de violência doméstica atestando por meio de medida protetiva.

Art. 2º O § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 9º

§ 2º

IV - saque dos valores de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres vítimas de violência doméstica carregam as marcas e traumas das agressões que muitas vezes não conseguem superar por praticamente toda a vida.



LexEdit
* C D 2 3 8 1 9 5 6 8 0 *



No Brasil, estimam-se que cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos; o parceiro (marido, namorado ou ex) é o responsável por mais de 80% dos casos reportados, segundo a pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (FPA/Sesc, 2010).ⁱ

Por essa razão a necessidade de integração entre todas as políticas públicas para melhor atendimento, pois “nenhuma política pública, de forma isolada, vai dar conta”. Haja vista que o maior desafio das políticas públicas é, para a gestora, alcançar as mulheres negras e periféricas, que seriam as que mais sofrem com as agressões e “não têm retaguarda” tendo, frequentemente, muita dificuldade de acessar as políticas públicas.ⁱⁱ

Muitas vítimas perdem o convívio social, são privadas do contato familiar, e vivem como se fossem propriedades dos maridos, em um casamento, relacionamento de total sujeição ao companheiro. Um dos fatores que mais as sujeitam a esta total subserviência e as mantém em um relacionamento abusivo em que são vítimas de todo tipo de violência é a dependência financeira total ou parcial do marido ou companheiro, muitas também pensam nos filhos e por não ter condições financeiras de recomeçar a sua vida mantêm-se junto ao agressor. Muitas vezes, o salário que a mesma ganha é insuficiente para pagar todos os gastos com alimentação, aluguel entre outros, e por esse motivo ela decide em continuar vivendo com o agressor.

É necessário criar condições para que a mulher tenha maior independência financeira para que em casos de agressões elas tenham o mínimo de amparo financeiro para conseguir recomeçar a sua vida. Neste prisma, a dependência financeira dela em relação ao agressor pode lhe custar à vida. Diante deste cenário muito comum em todo o país é que proponho que a mulher vítima de violência doméstica possa fazer o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e possa escolher entre viver ou morrer. Tudo que fizermos para tirar a mulher da condição de vulnerável economicamente será mais uma chance da mesma viver.



Hoje, o FGTS pode ser sacado nos casos de demissão, aposentadoria e morte, para aquisição de imóvel, quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for diagnosticado com câncer, HIV ou estiver em fase terminal de doença grave; quanto tiver mais de 70 anos, se for residente em área com calamidade pública decretada e para pessoa com deficiência adquirir órtese ou prótese.

Com o intuito de dar à chance de sobrevivência a mulher, apresento o presente Projeto de Lei e solicito o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **MARX BELTRÃO**
PP/AL

ⁱ <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/>

ⁱⁱ <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2023/03/debate-aponta-dificuldades-das-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%A1ncia-em-conseguir-ajuda>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 Art. 20	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199005-11;8036
LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 Art. 9º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-07;11340

FIM DO DOCUMENTO